



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 579, DE 16 DE JUNHO DE 2009.**

Autoriza a contratar por tempo determinado para fins que especifica e dá outras providências.

**GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO**, Prefeita Municipal de Capivari do Sul.  
**FAÇO SABER**, que eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar 01 (uma) contratação por tempo determinado na função de Pedreiro, com carga horária semanal de 40 horas.

§ 1º. O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Outros: Sujeito ao uso de uniforme e EPT
- b) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais

§ 2º. As atribuições e demais condições de trabalho são as mesmas da categoria funcional de Pedreiro.

**Art. 2.º** A contratação de que trata esta lei será formalizada por contrato individual de natureza administrativa, assegurando ao contratado os seguintes direitos:

- a) Salário básico mensal equivalente ao do Padrão “05”, do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do Município;
- b) Gratificação natalina e férias proporcionais;
- c) Repouso semanal remunerado;
- d) Adicionais nos termos da legislação municipal;
- e) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS

**Art. 3.º** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.

06.01.15.122.10.2049.3.3.3.1.9.0.1.1.00.00.00(81-7) Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**, em 16 de junho de 2009.

**GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

**Eliseu Santos da Silva**  
Secretário Municipal de Administração

**“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”**